COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI № 5.526, DE 2001, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER

/2001

"Altera o art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: WERNER WANDERER

I - RELATÓRIO

Por Mensagem do Poder Executivo foi encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 5.526, de 2001, que visa alterar a alínea "b", do inciso I, do artigo 98, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, com a redação dada pela Lei nº 7.666, de 22 de agosto de 1988, que trata da transferência "Ex-Offício" do militar pertencente aos Corpos e Quadros especificados, para a inatividade remunerada, por decorrência do atingimento da idade-limite de permanência no serviço ativo das Forças Armadas.

O Projeto chega para análise da Câmara dos Deputados com Urgência solicitado pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do Artigo 64 da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Esgotado o prazo regimental a Proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Artigo 32, inciso XI do Regimento Interno chega para apreciação desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a alínea "b", do inciso I do artigo 98 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com redação dada pela Lei nº 7.666, de 22 de agosto de 1988, que trata da transferência "ex-officio" do militar pertencente aos Corpos e Quadros especificados, para a inatividade remunerada por decorrência do atingimento da idade-limite de permanência no serviço ativo.

A aprovação do presente Projeto de Lei terá os seguintes impactos em cada Força:

Comando da Marinha

A promulgação da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que reestruturou os Corpos e Quadros de Oficiais e Praças da Marinha, determinando o reposicionamento de oficiais e praças e extinguindo os Corpos e Quadros até então vigentes, provocou uma lacuna legislativa com relação às denominações dos Corpos e Quadros mencionados no "Estatuto dos Militares", que vem ensejando diversos recursos de oficiais, propugnando direitos à promoção ou à transferência "ex-offício" para a reserva remunerada, com base na alínea "a", do mesmo artigo, que assegura redução das idades-limites de 4 a 8 anos nos postos de Tenente e de Capitão-Tenente, em relação ao especificado anteriormente para estes mesmos Corpos e Quadros.

Comando do Exército

A atualização do "Estatuto dos Militares" propiciará a retirada da referida alínea do Quadro de Oficiais Veterinários (QOV), que já foi extinto.

Comando da Aeronáutica

A adoção de tal medida propiciará o reenquadramento do Quadro de Oficiais Médicos (QOMéd) e a atualização do "Estatuto dos Militares" com relação aos Quadros reativados e extintos pelos Decretos nº 58, de 13 de março de 1991, e 1.145, de 20 de maio de 1994. O reenquadramento mencionado virá proporcionar um melhor aproveitamento desses recursos humanos, evitando a passagem compulsória para a Reserva Remunerada de Oficiais Médicos (QOMéd) que atingem a idade-limite de permanência no serviço ativo, ainda no posto de Capitão, aos 48 anos, buscando, ainda, uma

padronização com o Quadro de Saúde (Médico, Dentista e Farmacêutico) do Exército, cuja compulsória é atingida aos 56 anos. Por sua vez, a atualização permitirá a inclusão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), Especialistas em Comunicações (QOECom), Especialistas em Armamento (QOEArm), Especialistas em Fotografia (QOEFot), Especialistas em Meteorologia (QOEMet), Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA) e Especialistas em Suprimento Técnico (QOESup), e da exclusão do Quadro de Oficiais Técnicos da referida alínea, de forma a adequar o texto do "Estatuto dos Militares" às modificações implementadas nos Corpos e Quadros da Força.

A simples análise da Proposição encaminhada pelo Poder Executivo, leva-nos a conclusão que este visou, basicamente, atualizar e adequar dispositivos do Estatuto dos Militares às recentes reestruturação dos Corpos e Quadros das Forças Armadas, bem como corrigir distorções observadas nas regras para a passagem para a inatividade remunerada.

Face ao exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.526, de 2001 na Câmara dos Deputados

Sala das Comissões, em de outubro de 2001.

Deputado WERNER WANDERER